

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, de 2015

(nº 863/2015, na Casa de origem)

Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.035, de 1º de outubro de 2009; e revoga dispositivos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias.

EMENDA Nº /2015 – CCJ (Modificativa)

Dê-se ao art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57/2015, a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A alíquota de contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de Call Center referidas no inciso I e as constantes dos incisos II, III, V e VI, todos do *caput* do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3,0% (três por cento). “ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir no rol dos beneficiados com a alíquota de três por cento as empresas do setor hoteleiro.



A proposição visa dar tratamento igual ao concedido para as empresas de Call Center, empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de transporte ferroviário de passageiros e de transporte metroferroviário de passageiros, com muito maior razão, visto que o setor teve uma redução na taxa de ocupação atual, em comparação ao mesmo período em 2014, superior a 14% (quatorze por cento) e, assim, com a inclusão do setor hoteleiro, possibilitar a preservação de postos de trabalho que, de outro modo, por certo ensejará um número considerável de desempregados, bem como assegurará, com a adoção desta emenda, a competitividade do setor, considerando a menor procura por turismo, neste momento, em decorrência da crise que assola o País.

Diante do exposto, a proposição é medida positivamente recomendável.

Sala da Comissão, 03 de julho de 2015.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP



SF/15667.57284-69